PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Supervisão em Vigilância de Saúde Lapa-Pinheiros
Rua Sumidouro, 706, 1º Andar - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05428-010
Telefone: 11 5239 0385 / 5239 0386

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2026/0131430-5

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2026/0131430-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de caixa-d'água completa de 1.000 litros, incluindo tampa, além de todos os acessórios necessários, para o setor da Vigilância Ambiental da UVIS Lapa/Pinheiros, em substituição ao reservatório existente, cuja tampa se encontra quebrada, comprometendo a vedação e aumentando o risco de contaminação da água.

Especificações técnicas: caixa-d'água em polietileno, formato circular, com proteção UV e tampa com sistema de encaixe e travamento. Dimensões aproximadas: 0,97 m de altura com tampa, 1,52 m de diâmetro superior e 1,16 m de diâmetro da base. Modelo de referência: Fortlev 1.000 litros ou equivalente técnico.

A situação atual do reservatório e de sua tampa encontra-se ilustrada nas imagens abaixo:



Figura – Estado atual do reservatório e da tampa da caixa d'água.



Figura – Estado atual do reservatório e da tampa da caixa d'água.



Figura – Estado atual do reservatório e da tampa da caixa d'água.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) A empresa contratada deverá fazer o fornecimento e a instalação de caixa-d'água completa de 1.000 litros, incluindo tampa, com todos acessórios necessários, em substituição ao reservatório existente, conforme as especificações técnicas do item 1.

b) Será obrigatória a realização de vistoria técnica prévia no local pela CONTRATADA, antes da instalação, para averiguação das condições de acesso, espaço disponível, base de apoio e adequações necessárias à correta instalação da caixa-d'água, incluindo tampa.

c) A empresa contratada deverá manter o local limpo após a execução do serviço.

d) O prazo máximo para execução do serviço será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

e) A execução do serviço será na UVIS Lapa/Pinheiros - Vigilância Ambiental, situada na Rua Sumidouro, nº 712 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05428-010.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os serviços do objeto do contrato não poderão sob nenhum pretexto ou hipótese serem terceirizados.

b) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, sendo também responsável pelo deslocamento dos funcionários até o local da execução dos serviços e pela alimentação dos mesmos.

c) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

d) Executar o serviço no prazo estipulado por este Termo de Referência.

e) Apresentar toda a documentação exigida pela Prefeitura do Município de São Paulo, sob pena de cancelamento do contrato.

f) Adequar-se ao horário estipulado pela CONTRATANTE para a execução dos serviços: das 8 às 16 horas.

g) Obriga-se a comunicar à CONTRATANTE qualquer imprevisto que possa interferir no prazo de entrega estipulado.

h) A CONTRATADA deverá indicar um fiscal de serviço para acompanhamento do mesmo.

i) A CONTRATADA obriga-se a comunicar o recebimento da NOTA DE EMPENHO emitida pela CONTRATANTE, que será enviada por e-mail indicado pela CONTRATADA.

j) A CONTRATADA deverá ter conta no Banco do Brasil para receber o pagamento.

k) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

l) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

m) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.

n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

o) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias para a execução do serviço.

b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança.

c) A CONTRATANTE rejeitará todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

d) A CONTRATANTE deverá indicar um fiscal de contrato para o acompanhamento dos serviços prestados.

e) A CONTRATANTE se obriga a liquidar o valor total do serviço 30 dias após a execução da Nota Fiscal.

f) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

a) A entrega e instalação da caixa-d'água completa, incluindo tampa, deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da ordem de início ou entrega da Nota de Empenho. Essa escolha será unicamente da CONTRATANTE.

b) Todos os custos referentes ao envio para o local especificado pela CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão e aprovação da Nota Fiscal.

b) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

c) Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. PRAZO DE GARANTIA

A garantia do fornecimento e da instalação deverá se estender por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da vistoria final.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Proposta de menor valor global.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A empresa deverá apresentar proposta contendo Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Contato, descrição detalhada da caixa-d'água completa ofertada, incluindo tampa, material, capacidade, dimensões e especificações técnicas, conforme descrito no item 1, com preço total, declaração dos equipamentos que serão utilizados, endereço eletrônico, local de execução, formas e prazos de pagamento, prazo de entrega e de garantia.

10. DOCUMENTAÇÃO

A contratada, para fins de formalização da contratação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Inscrição do CNPJ;
- Contrato Social;
- Cópia do RG e CPF dos responsáveis legais da empresa;
- Inscrição estadual e/ou municipal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Consulta CADIN Municipal;
- Certidão de Débitos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidões dos Tributos Mobiliários;
- Dados bancários da empresa;
- Relação de empresas onde tenha prestado serviço compatível ou similar (nome da empresa e contato);
- Comprovante de endereço;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial/empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- Outros documentos que a Administração julgar necessários na ocasião da contratação.

11. PENALIDADES

a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário público.

Mariana Loureiro Barillari
Coordenador(a) I
Em 27/10/2026, às 08:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167709174** e o código CRC **BA5575E0**.

1.